



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## DECRETO Nº 2041, de 19 de abril de 2021

*“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário, em razão do enquadramento do Município de Sarapuí da Fase Vermelha do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.”*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena até o dia 30/04/2021, sujeitando o Município de Sarapuí às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;*

*Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou no Diário oficial do Estado de São Paulo, em 17/04/2021, que o Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba, da qual Sarapuí faz parte, permanecerá na Fase Vermelha do Plano São Paulo até 30/04/2021 e autorizou a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;*

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as disposições do Decreto Municipal nº 1995/2020, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local em razão do enquadramento do município de Sarapuí na Fase Vermelha, estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, até 30/04/2021, nos termos do Anexo do presente Decreto.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 1.973/2020.

**Artigo 3º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

**Artigo 4º** - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Sarapuí se limite ao desempenho de atividades essenciais.

**Artigo 5º** - O município está autorizado a realizar operações de fiscalização para restringir a circulação de pessoas entre as 20h e as 5h, voltada sobretudo a aglomerações nas ruas, com auxílio da Polícia do Estado de São Paulo, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e perdurará enquanto encontrar-se vigente o período em que o município se encontrar na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Sarapuí, 19 de abril de 2021.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## ANEXO

1 - **PROTOCOLO GERAL** para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- IV - Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI - Promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- XII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

XIII - Ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades;

XIV - Recomendação de escalonamento na entrada e saída de indústrias, serviços e comércio;

XV - Recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

XVI - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal.

**2 - PROTOCOLO ESPECIAL** para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais - Atividades com atendimento presencial:

## **2A - Comércio:**

I - Permissão de atendimento presencial entre 11h e 19h durante todo o período;

II - Permissão de retirada de produtos no local;

III - Ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades;

IV - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

## **2B - Comércio Varejista de Mercadorias - Lojas de Conveniência:**

I - Venda de bebidas alcólicas: Após as 6h e até as 20h;

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## **2C - Serviços:**

- I – Atividade não permitida até 23/04/2021;
- II - Atividade permitida entre 11h e 19h, somente entre os dias 24/04/2021 à 30/04/2021;
- III - No caso do item II, observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

## **2D – Consumo Local – Restaurantes e Similares:**

- I – Atividade não permitida até 23/04/2021;
- II - Atividade permitida entre 11h e 19h, somente entre os dias 24/04/2021 à 30/04/2021;
- III – Permissão de retirada de produtos no local;
- II – No caso do item II, observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

## **2E – Consumo Local - Bares:**

- I - Atividade não permitida;
- II – Permissão de retirada de produtos no local.

## **2F - Salões de Beleza e Barbearias:**

- I – Atividade não permitida até 23/04/2021;
- II - Atividade permitida entre 11h e 19h, somente entre os dias 24/04/2021 à 30/04/2021;
- III – No caso do item II, observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## **2G - Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:**

- I – Atividade não permitida até 23/04/2021;
- II - Atividade permitida entre 11h e 19h, somente entre os dias 24/04/2021 à 30/04/2021 e com duração máxima de 8 horas diárias;
- III – No caso do item II, observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

## **2H – Eventos, Convenções e Atividades Culturais:**

- I – Atividade não permitida até 23/04/2021;
- II - Atividade permitida entre 11h e 19h, somente entre os dias 24/04/2021 à 30/04/2021;
- III – No caso do item II, observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

## **2I - Demais atividades que geram aglomerações:**

- I - Não estão permitidas nesta fase.

## **2J – Atividades Religiosas e Coletivas:**

- I – Atividades presenciais permitidas, desde que observadas todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.